

Município de Anadia

Consulta Prévia

Aluguer de Ledwall

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, tendo por objeto a aquisição de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de Ledwall na BTL-2022.

Cláusula 2ª

Tipologia/características do equipamento

- 01 Ecrã de Ledwall P4.8 Curvo com as medidas 10,00x3,00m
- 01 Ecrã de Ledwall P3.0 com as medidas 2,00x3,00m
- 02 Sistemas de processamento
- 06 Linhas Truss Q40 Preto 4m
- 02 PowerDistro 63A
- 01 Mac Pro Xeon 5.1

Cláusula 3ª

Condições Financeiras

- 1.1. Pela aquisição do serviço objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das diversas obrigações constantes deste caderno de encargos, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao adjudicatário, o preço base de 22.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 1.2. As propostas que não respondam em plenitude ao previsto na cláusula 1ª (aquisição de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de Ledwall na BTL-2022, serão excluídas.
- 1.3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 1.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo

local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4ª

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

CLÁUSULA 5ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 6ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 7ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 8ª

Datas de realização da atividade e respetivo local

A BTL-2022 realiza-se de 16 a 20 de março de 2022, FIL - CENTRO DE EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DE LISBOA.

Cláusula 9ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. A empresa prestadora do serviço fica obrigada a garantir a montagem, o devido funcionamento e a desmontagem, em conformidade, em tempo e modo, com o descrito no presente caderno de encargos.
2. As despesas e custos com a carga, transporte e descarga dos materiais necessários à adequada prossecução do objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Os materiais necessários à adequada prossecução do objeto do contrato deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e características legais necessárias à sua utilização, nomeadamente quanto às suas especificidades de utilização e segurança.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MUNICIPIO DE ANADIA, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, ou documentos equivalentes, e após atestado pelo Município de Anadia da conformidade do serviço executado.
2. Para os efeitos do disposto no n.º1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do respetivo serviço.
3. Em caso de discordância, por parte do MUNICIPIO DE ANADIA, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, ou documento equivalente, corrigidos.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas, ou documentos equivalentes, e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.



Cláusula 11ª

Aplicação de sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia poderá, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar uma sanção correspondente a 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Anadia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na realização do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A Subcontratação e cessação da posição contratual rege-se pelo disposto no CCP, na sua redação atual.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 15ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quantos às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.